



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.324, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

"Determina que todas as Agências Bancárias de Barrinha disponibilize um horário especial de atendimento aos aposentados".

O Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 73, § 5º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Agências Bancárias de Barrinha deverão abrir com uma (01) hora de antecedência para atendimento especial aos aposentados.

Artigo 2º - Somente serão atendidos no horário especial aos aposentados o titular do benefício ou seu representante legal com cartão do benefício e documento com foto (RG, CNH, CTPS ou PASSAPORTE).

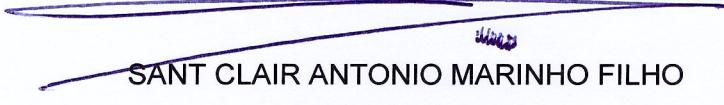
Artigo 3º - Todos aposentados com idade avançada ou algum tipo de deficiência física ou mental tem direito a um (01) acompanhante, de preferência parentes de 1º ou 2º grau.

Artigo 4º - As Agências Bancárias terão um prazo de noventa (90) dias após a promulgação da Lei para regularização dos serviços.

Parágrafo Único – O descumprimento desta Lei acarretará a Agência infratora multa diária a ser recolhida diretamente ao Tesouro Municipal cujo valor será estipulado pelo Poder Executivo através de Decreto Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, em 13 de abril de 2015.



SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

Presidente